



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2010
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2010**

DESPACHO:

O presente processo licitatório iniciou-se em 29/03/2010, com o objetivo de selecionar permissionários para ocupar e explorar através de permissão de uso as áreas destinadas para lanchonete localizadas na Rodoviária de Araucária e no Terminal Angélica.

Uma das obrigações para a habilitação das empresas interessadas em participar do certame era a realização de vistoria, a fim de obter informações relevantes das condições do local. Conforme descrito no item 15.1, alínea c do edital, a vistoria realizou-se no dia 03/11/2010 às 09:00 horas. Participaram da referida vistoria duas empresas interessadas, conforme atestados de visita de fls. 069/070.

Em razão de não ter participado da vistoria na data prevista, a empresa Ferreira Padilha & Ferreira Padilha Ltda protocolou impugnação no dia 03/11/2010 às 15:40, questionando a obrigatoriedade da realização da vistoria, conforme fls. 071/073.

A exigência da vistoria demonstra-se necessária, haja vista previsão legal (artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93) e a necessidade de complementação de mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao funcionamento das lanchonetes, previstos no Modelo do Termo de Outorga de Permissão de Uso, (anexo II) do edital em epígrafe.

Entretanto, atendendo aos princípios da razoabilidade e do interesse público que visam ampliar a competição, hei por bem em reconhecer a não obrigatoriedade da realização da vistoria prevista no edital. Mas desde já alerta que a empresa que optar em não realizar a vistoria estará incorrendo em risco típico de seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a assinar.

Araucária, 10 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO ZAWILINSKI
Diretor Presidente